Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RE nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.711.290 - CE (2017/0298064-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE	:	MIGUEL WEIMAR ROCHA BEZERRA
ADVOGADOS	:	FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA - CE004585 SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA - CE024326 MATHEUS NOGUEIRA PEREIRA LIMA - CE031251 FLAVIO HENRIQUE LUNA SILVA - CE031252
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
RECORRIDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	:	ANDRÉ DE SOUZA MELO TEIXEIRA - PE014755

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por MIGUEL WEIMAR ROCHA BEZERRA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Egrégia Segunda Turma deste Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, verifica-se que o ora recorrente ainda não regularizou sua representação processual (certidões de fls. 756 e 774). Ademais, evidencia-se a ausência de comprovação do pagamento das custas recursais - *vide* certidão à fl. 752.

À vista disso, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual e comprove o pagamento do preparo. Caso este não tenha sido efetuado, realize o recolhimento das custas em dobro, conforme disciplina o § 4º do artigo 1.007 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente